



**PROGRAMA APRENDIZ LEGAL**

**CONVÊNIO**

**UNIDADE TOMADORA DE SERVIÇOS E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA  
ESCOLA DE PERNAMBUCO- CIEE/PE**

Ao(s) 27 dias do mês de julho de 2018, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, as partes a seguir qualificadas com fundamento na Constituição Federal de 1988 (Art. 227º e Art. 7º, item XXXIII), na Lei Nº 9.394 de 20/12/96-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB (Arts. 39 e 40), na Lei de Aprendizagem Nº 10.097 de 19/12/00, no Capítulo IV da CLT sobre a Proteção do Trabalho do Menor, no Decreto Federal Nº 5.598/2005, na Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1999-Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas infralegais decorrentes, celebram entre si este Termo de Convênio, estipulando as cláusulas e condições, que se seguem.

**UNIDADE TOMADORA DE SERVIÇOS  
(Empresa Privada)**

**Razão Social:** HOSPITAL TRICENTENARIO

**Nome fantasia:** HOSPITAL TRICENTENARIO

**Endereço:** AV HENRIQUE DE HOLANDA, 87

**Bairro:** MATRIZ      **Cidade:** VITÓRIA DE SANTO ANTÃO      **Estado:** PERNAMBUCO      **CEP:** 55.602-000

**Fone(s):**

**Internet:** e-mail: rh@hjmo.org.br

**Nome da Atividade:** Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

**Inscrição n.º: CNPJ/M.F.:** 10.583.920/0004-86

**Representada por:** GIL MENDONÇA BRASILEIRO

**Cargo:** DIRETOR GERAL

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO - CIEE  
(Entidade Assistencial e Educacional sem Fins Lucrativos)**

**Qualificação:** Associação de âmbito nacional de direito privado, não lucrativa, de fins educacionais e beneficente de assistência social, de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social e certificado de Entidade de fins Filantrópicos.

**Endereço:** Rua do Progresso, 465 – Edifício Villa Empresarial Boa Vista      **Bairro:** Boa Vista

**Cidade:** Recife      **Estado:** Pernambuco      **CEP:** 50070-020      **PABX:** 0xx81 3131-6000

**Inscrições: CNPJ/MF:** 10.998.292/0001-57      **Municipal:** 108.429-1

**Registro como Pessoa Jurídica:** 1481- Lº- A nº 20, em 17/12/1969, no 1º Registro de Títulos e Documentos

**Representantes Legais:** Germano Coelho e Maria Inez Borges Lins      **Cargos:** Superintendentes Executivos Institucional e Operacional

**CLÁUSULA 1ª - DOS OBJETIVOS** - Este convênio estabelece cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem "a promoção da integração ao mercado de trabalho" e a "formação para o trabalho" de acordo com a Constituição Federal vigente (Arts. 203, item III e 214, item IV), através da formação técnico-profissional metódica de aprendizes.

**Parágrafo Único** - Esta formação técnico-profissional metódica se dará mediante a participação do adolescente em atividades práticas e cursos desenvolvidos e ministrados pela Unidade Tomadora de Serviços e pela Entidade Assistencial e Educacional sem Fins Lucrativos, e outros eventos de orientação profissional, cidadania e lazer, cujo Plano de Atividades Práticas é parte integrante do presente acordo.

**CLÁUSULA 2ª - DO PROGRAMA** - O curso, objeto da aprendizagem, elaborado pela Fundação Roberto Marinho e desenvolvido pelo CIEE/PE, de acordo com a Portaria Nº 702 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de dezembro de 2001, obteve parecer favorável do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA do Município em que será executada a aprendizagem e já foi depositado na Superintendência Regional do Trabalho do M. T. E.

§ 1º - A Unidade Tomadora de Serviços promoverá durante período não superior a 24 meses o treinamento prático dos aprendizes, em suas dependências, e o CIEE ministrará o curso, durante o mesmo período acima citado;

§ 2º - O período do Treinamento Introdutório será desenvolvido nas instalações do CIEE;

§ 3º - A permanência do aprendiz no Programa será avaliada pela Unidade Tomadora de Serviços, no ambiente de trabalho e pelo CIEE, durante o curso, sob os seguintes aspectos:

- interesse/comprometimento;
- reciprocidade;
- sociabilidade;
- participação;
- desenvolvimento.

§ 4º - Será concedido Certificado de Qualificação Profissional emitido pelo CIEE, com validade em todo o território nacional, ao aprendiz que cumprir, com aproveitamento, 90% do currículo de aprendizagem (atividades teóricas e práticas);

§ 5º - O Programa terá os seguintes objetivos:

- promover o desenvolvimento pessoal e profissional do aprendiz;
- dar ao aprendiz uma profissão, com ampla demanda no mercado;
- inserir o aprendiz no mercado formal de trabalho, qualificando-o para a obtenção de um emprego definitivo;
- dar ao aprendiz a consciência e a sensibilização para o exercício da cidadania;
- proporcionar ao aprendiz a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à sua formação humana e social.

**CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE TOMADORA DE SERVIÇOS - Compete:**

- Permitir o livre acesso dos colaboradores do CIEE nas instalações da Unidade Tomadora de Serviços, sempre que necessário, para a realização o Acompanhamento das atividades práticas;
- Contratar os jovens, na condição de aprendizes, pelo mesmo período da realização do curso, com base na legislação vigente, concedendo todos os benefícios trabalhistas e previdenciários pertinentes;
- Realizar, juntamente com o CIEE, seleção final dos candidatos a aprendiz encaminhados pelo CIEE e / ou pela própria Unidade Tomadora de Serviços para ocupar as oportunidades existentes;
- Prestar ao aprendiz as informações iniciais sobre a organização e o objetivo do trabalho a ser realizado;
- Efetuar a transferência de recursos ao CIEE, de acordo com as condições estabelecidas neste convênio, até o último dia útil do mês de competência;
- Conceder, ao aprendiz, vale-transporte para cobrir, também, o seu deslocamento (Casa -CIEE, CIEE-Casa), possibilitando sua participação nas aulas;
- Não convocar o aprendiz, por hipótese alguma, para trabalhar nos dias dedicados às atividades teóricas realizadas no CIEE;
- Contabilizar os dias destinados ao curso, como dias trabalhados, para efeito do pagamento do salário mínimo hora;
- Desenvolver as atividades, bem como realizar o rodízio, ambos estabelecidos no documento intitulado "Plano de Atividades Práticas".

**CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL-CIEE - Compete ao CIEE:**

- Receber, cadastrar, orientar e matricular os adolescentes selecionados, no curso, munidos dos seguintes documentos:
  - Carteira de Identidade da Secretaria de Defesa Social;
  - Registro no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF;
  - Declaração de matrícula e frequência da escola da educação fundamental ou do ensino médio a que está vinculado;
  - Comprovante de residência ( conta de água ou de luz ).

8

- b) Desenvolver o programa de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática.
- c) Manter a Unidade Tomadora de Serviços informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o desenvolvimento normal do convênio.
- d) Desenvolver em conjunto com a Unidade Tomadora de Serviços o acompanhamento das atividades práticas e teóricas.

**CLÁUSULA 5ª – DAS DESPESAS COM O CURSO** – A entidade assistencial e educacional fará jus à taxa de formação profissional, mensal, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por cada aprendiz matriculado no curso e em atividade na Unidade Tomadora de Serviços.

A Unidade tomadora de serviço deverá realizar o pagamento mensalmente, por meio do boleto bancário enviado pelo CIEE/PE.

**Parágrafo Primeiro** – O CIEE receberá o valor integral da taxa de formação profissional mensal, qualquer que seja o número de dias de permanência do aprendiz na Unidade Tomadora de Serviços;

**Parágrafo Segundo** – O valor descrito no caput desta cláusula será atualizado no mês de **MARÇO** de cada ano, em regime de competência, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP/M ( FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA 6ª- DA DURAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA JORNADA DE TRABALHO** - O Contrato de Aprendizagem, bem como o Curso terão duração não superior a 24(vinte e quatro) meses.

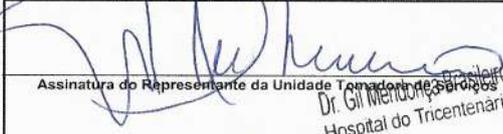
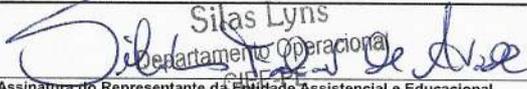
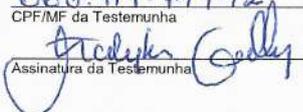
§1º- O adolescente cumprirá jornada de trabalho de até 06 (seis) horas diárias, vedada a prorrogação e a compensação de jornada, sendo que, as atividades práticas serão desempenhadas na Unidade Tomadora de Serviços, enquanto as atividades teóricas, serão realizadas nas instalações do CIEE.

**CLÁUSULA 7ª DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ** – O desligamento antecipado do aprendiz só poderá ocorrer nas hipóteses abaixo e mediante laudo fornecido pelo CIEE:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz no curso.
- b) falta disciplinar grave.
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo ou
- d) a pedido do aprendiz.

**CLÁUSULA 8ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Este convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo porém, em todo tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 ( trinta ) dias.

Parágrafo Único- Fica eleito o foro da Comarca do Recife (PE) para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente contrato. E, por estarem assim justas e concordadas, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.

 Assinatura do Representante da Unidade Tomadora de Serviços Dr. Gil Mendonça, São José Hospital do Tricentenário	 Assinatura do Representante da Entidade Assistencial e Educacional Silas Lyns Departamento Operacional CIEE/PE
<b>TESTEMUNHAS</b>	
Nome da Testemunha Thalyta Guselly	Nome da Testemunha
CPF/IMF da Testemunha 068.744.744-12	CPF/IMF da Testemunha
Assinatura da Testemunha 	Assinatura da Testemunha